



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.232, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a firmar acordo para a desapropriação amigável, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Santa Cruz da Conceição, através do Executivo Municipal, devidamente autorizado a firmar acordo amigável com o Sr. Milton Luiz Antonioli, visando a desapropriação da seguinte área objeto do decreto municipal de utilidade pública nº 1.299, de 05 de abril de 1999:

Uma gleba de Terras, destacada da Fazenda Alvorada, no município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, sem benfeitorias, com a área de **20.000,00 metros quadrados**, ou **2,00 hectares**, com as seguintes divisas e confrontações:- “inicia-se o referido levantamento no marco nº 01, cravado junto as divisas da área remanescente da Fazenda Alvorada e a margem da Estrada Municipal SCN-244 e segue em linha reta divisando com a área remanescente da Fazenda Alvorada no azimute de 83º15'17” e na distância de 233,81 metros até encontrar o marco nº 02; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute de 319º13'44” e na distância de 48,18 metros até encontrar o marco nº 03; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute de 307º45'04” e na distância de 30,59 metros até encontrar o marco nº 04; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute de 292º06'01” e na distância de 50,82 metros até encontrar o marco nº 05; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute de 289º45'42” e na distância de 53,49 metros até encontrar o marco nº 06; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute de 272º22'17” e na distância de 53,51 metros até encontrar o marco nº 07. Do marco inicial nº 01 até o marco nº 07 a referida gleba faz divisa com a área remanescente da Fazenda Alvorada. Do marco nº 07 deflete a esquerda e segue em linha reta divisando agora com propriedade de Antonio Fernandes Alves no azimute de 216º13'21” e na distância de 84,95 metros até encontrar o marco nº 08, cravado junto a margem da Estrada Municipal SCN-244; deste ponto deflete a esquerda e segue a margem da referida estrada no azimute de 136º37'22” e na distância de 15,38 metros até encontrar o marco nº 09; deste ponto deflete a direita e continua seguindo a margem da referida estrada no azimute de 157º32'38” e na distância de 12,81 metros até encontrar o marco nº 10; deste ponto deflete a direita e continua seguindo a margem da referida estrada no azimute de 163º25'06” e na distância de 31,88 metros até encontrar o marco inicial nº 01”.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Obrigatoriamente deverão constar do acordo:

- a)- área objeto da desapropriação;
- b)- preço da área desapropriada;
- c)- que o referido preço será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00.

Artigo 3º - Em razão do acordo efetuado fica, igualmente, o município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado, a firmar a competente escritura de desapropriação amigável com o proprietário da gleba, devendo nela constar tudo o que se está mencionado no artigo 2º desta lei, bem como a descrição contida no artigo 1º do Decreto supra mencionado.

Artigo 4º - Fica o município de Santa Cruz a Conceição autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao pagamento do imóvel objeto da desapropriação a ser alocado ao Setor 1001 03.07.021.2.013 - Encargos Gerais do Município - elemento 4210 - Aquisição de imóveis .

Artigo 5º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do município de Santa Cruz da Conceição.

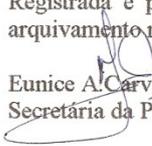
Artigo 6º - Demais despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de abril de 1999.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura